



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.582 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Que incorpora o abono concedido anteriormente e dá outras providências”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao salário-base dos funcionários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2.006, o abono concedido através da Lei 3.349 de 02 de abril de 2004, para todos os efeitos, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotação orçamentária própria..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de dezembro de 2.005.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.583 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.005

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permutada de imóvel que especifica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agudos, autorizado a proceder a **PERMUTA** da terra nua entre as Glebas de terras denominada de Gleba "E" com a área de 3.380,00 m², matriculada no C.R.I. sob nº 10.047, de propriedade do Município de Agudos/SP e que tem como concessionária o Centro de Ensino Superior de Agudos; e Gleba "G" com área de 3.380,00 m², matriculada no C.R.I. sob nº 10.046, de propriedade do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS, para funcionamento da sede do mesmo no Município, conforme planta e memorial descritivo anexos, com as seguintes descrições:

GLEBA "E":

"UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Gleba "E", desdobrada de área maior Gleba "B", cadastro municipal n.13.49.04, de formato regular, sito no prolongamento da rua Celso Morato Leite, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "partindo do ponto 12 situado no vértice formado com a gleba "B" e prolongamento da rua Celso Morato Leite, segue com o rumo S14°10'40" E, por uma distância de 273,00 metros até encontrar o ponto "B" início da descrição da presente área: daí deflete à direita e segue com o rumo S75°49'20" W, por uma distância de 52,00 metros até encontrar o ponto "C", daí deflete à esquerda e segue com o rumo S14°10'40" E por uma distância de 65,00 metros até encontrar o ponto "D", daí deflete à esquerda com o rumo N75°49'20" W por uma distância de 52,00 metros, até encontrar o ponto "E"; daí segue à esquerda e segue com o rumo de N14°10'40" W por uma distância de 65,00 metros até o ponto "B", totalizando uma área de 3.380,00m²., (três mil, trezentos e oitenta metros quadrados).- Cadastro Municipal n.13.49.23".

GLEBA "G":

"UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Gleba "G", desdobrada de área maior Gleba "B" cadastro municipal n. 13.49.04, de formato regular, sito no prolongamento da rua Celso Morato Leite, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: "partindo do ponto 12 situado no vértice formado com a Gleba